



PROCESSO N.º 2303/10

PROTOCOLO N.º 5.673.923-8/10

PARECER CEE/CES N.º 247/10

APROVADO EM 02/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE MANDAGUARI - FAFIMAN

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer n.º 176/10-CES/CEE/PR, de 09 de julho de 2010, que trata do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios, em caráter excepcional.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari - Fafiman, por meio do Ofício n.º 362/10 (fls. 02)), de 22 de novembro de 2010, encaminha a este Conselho protocolado em referência, tendo em vista o atendimento ao Parecer n.º 176/10-CEE/CES, de 09 de julho de 2010.

2. No Mérito

O Parecer n.º 176/10-CES/CEE/PR, de 09 de julho de 2010, reconheceu, em caráter excepcional, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios, por 03 (três) anos, determinando à IES: "(...) que no prazo máximo de até 20 de outubro de 2010 (art. 94, da Del. n.º 01/10-CEE/PR), solicite ao Ministério da Educação, a inclusão deste Curso no Eixo Tecnológico (Gestão) do Catálogo Nacional de Cursos, após, dê ciência a este Conselho".

Em decorrência da exigência posta no referido Parecer, a Fafiman encaminhou ao CEE, o seguinte esclarecimento:

(...) Considerando que o Decreto n.º 8408 de 22 de setembro de 2010, que autoriza, em caráter, excepcional, a concessão do reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios pelo período de 3 anos;

considerando que esta Fundação Faculdade recebeu o comunicado oficial no mês de outubro, determinando o prazo em 20 de outubro de 2010, para solicitar a inclusão;

considerando que o prazo para solicitar a inclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios no Catálogo Nacional de Cursos



PROCESSO N.º 2303/10

encerrou no dia 30 de outubro de 2010;
Diante do exposto, a Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari-FAFIMAN compromete-se a fazer a devida solicitação de inclusão, assim que o Ministério da Educação reiniciar o processo de inclusão de cursos no eixo tecnológico (Gestão) do Catálogo Nacional de Cursos, no próximo ano de 2011.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, aceitamos as razões postas pela Fafiman no sentido de que não houve tempo hábil para a formulação da solicitação de inclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios, no Eixo Tecnológico (Gestão), do Catálogo Nacional de Cursos, ao Ministério da Educação. Entretanto, alertamos à IES, que a renovação do reconhecimento do Curso em tela está condicionada à inclusão deste Curso no referido Catálogo.

Devolva-se o processo à Fafiman, para constituir fonte de acervo e informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 02 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Oscar Alves
Presidente da CES